



REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MOTO-HONDA



CNPJ: 34.218.864/0001-04

Vigência: 13/03/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO CVM 175”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.2. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

1.3. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser

interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. TERMOS DEFINIDOS

ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.
ASSEMBLEIA DE COTISTAS	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos da parte geral ou do Anexo deste Regulamento.
ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	Significa a assembleia para a qual são convocados apenas Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas.
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Significa a assembleia para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, prestadora de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
BANCO HONDA	Significa o BANCO HONDA S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Áureo Bustamante, 377, Mezanino, 3º andar, CEP 04710-090, inscrita no CNPJ sob o nº 03.634.220/0001- 65.
CLASSE	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo Fundo, que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo o Administrador constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas.
COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO	Significa o compromisso de subscrição e integralização de Cotas Seniores, a ser assinado por cada Cotista Sênior para o seu ingresso na Classe, e por meio do qual o Cotista assume obrigação de subscrever Cotas Seniores e realizar sua integralização nos termos deste Regulamento.

CONCESSIONÁRIA

Significa qualquer pessoa jurídica, com sede ou domicílio no Brasil, nomeada pela Moto Honda como distribuidora autorizada dos Produtos por ela fabricados, na forma da Lei 6.729/79.

CONVENÇÃO

Significa a “7ª Convenção Parcial da Marca Honda – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, celebrada entre a Moto Honda e a associação representante da rede de concessionárias nomeadas pela Moto Honda como distribuidoras autorizadas dos Produtos por ele fabricados, na forma da Lei 6.729/79, com a interveniência do Banco Honda, em 11 de março de 2019, e suas posteriores alterações, incluindo o “1º (Primeiro) Aditivo à 7ª Convenção Parcial da Marca Honda – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, que deverão ser compartilhados, pela Moto Honda, com o Administrador e o Custodiante.

COTAS

Significam todas as Cotas emitidas pelo Fundo, independente de Classe, Subclasse ou Série.

COTAS SENIORES

Significam as Cotas da Subclasse Sênior, que não estão subordinadas a nenhuma outra Cota para fins de amortização e resgate, bem como para a distribuição de resultados relacionados aos ativos da Classe.

COTAS SUBORDINADAS

Significam as Cotas da Subclasse Subordinada, que são subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de resultados.

COTISTAS

Significa, em conjunto, os seguintes investidores, em favor dos quais as Cotas serão emitidas: (i) as Concessionárias signatárias da Convenção, titulares de Cotas Seniores; e (ii) o Banco Honda, titular de todas as Cotas Subordinadas. Os investidores do Fundo serão Investidores Qualificados.

CUSTODIANTE

Significa o Administrador, na qualidade de custodiante.

CVM

Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

DIA ÚTIL

Significa um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado no âmbito nacional.

DISTRIBUIDOR

Significa a Gestora, na qualidade de distribuidor.

FUNDO

Significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MOTO-HONDA**.

**INVESTIDOR
QUALIFICADO**

Significam os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30.

LIGADA

Com relação a qualquer Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa especificada. Para os fins desta definição: (i) “controle”, quando utilizado com relação a qualquer Pessoa especificada, significa o poder de direcionar a administração e as políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da propriedade de participação societária com direito a voto, por contrato ou de outra forma; e (ii) os termos “controlador” e “controlado” terão significados correlatos.

MOTO HONDA

Significa a **MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Juruá, nº 160, Bairro Distrito Industrial, CEP 69.075- 120, inscrita no CNPJ sob o nº 04.337.168/0001-48.

PARTE GERAL

Significa a parte geral do Regulamento do fundo, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas.

PARTES RELACIONADAS

Significam as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Significa o patrimônio líquido da Classe, o qual corresponderá ao valor residual dos ativos da Classe depois de deduzidas todas as despesas provisionadas.

PESSOA

Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

PRODUTO

Significa motocicletas, motonetas e quadriciclos nacionais e importados da marca da Moto Honda, em estado de novo, ou seja, na condição “zero quilômetro”, exceto automóveis e assemelhados, produtos de força e produtos marítimos e aéreos.

REGULAMENTO

Significa o presente regulamento do Fundo.

RESOLUÇÃO CVM 30

Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la.

RESOLUÇÃO CVM 160

Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la.

RESOLUÇÃO CVM 175

Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la.

SUBCLASSES

Significam as subclasses das Classes.

TERMO DE ADESÃO

Significa o termo de ciência de risco e adesão a este Regulamento, a ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso como Cotista, e por meio do qual o Cotista (i) declara estar ciente dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas; e (ii) adere a este Regulamento.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. ADMINISTRADOR**S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.**

CNPJ: 62.318.407/0001-19

Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010
 Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços às Classes do Fundo:

- a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b) Escrituração de cotas; e
- c) Custódia.

3.2. GESTOR**CULTINVEST ASSET MANAGEMENT LTDA**

CNPJ: 12.160.857/0001-58

Ato Declaratório CVM nº 11.321, de 08 de outubro de 2010

Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos da Classe, as informações do respectivo Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

**3.3. RESPONSABILIDADE
 DOS PRESTADORES DE
 SERVIÇOS ESSENCIAIS E
 AFERIÇÃO DA
 RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essenciais perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

3.4. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços Essencial responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

O Administrador e o Gestor, por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão Fundo, desde que o Administrador convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da Assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos da Resolução CVM 175.

No caso de renúncia, o Administrador e o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

Caso o Administrador e o Gestor não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Caso o Fundo possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir o Administrador e/ou o Gestor, tal classe deve ser cindida do Fundo.

O Custodiante somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia de Cotistas.

Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia de Cotistas.

4. ESTRUTURA DO FUNDO

4.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado, ressalvada a hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação.

4.2. Estruturação do Fundo: Classe Única

4.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

6. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

6.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de suas respectivas categorias e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO NORMATIVO

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes e/ou as Subclasses e os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na estrutura do Fundo e das Classes, bem como na carteira da Classe, tais como, exemplificativamente, a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de

mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de cotistas, dentre outras.

b) RISCO JURÍDICO

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos, incluindo, mas não se limitando, nas perspectivas regulatória e fiscal. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) e a Resolução CVM 175. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pelo Código Civil no que tange à indústria de fundos de investimento, notadamente, com relação à limitação de responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviço, bem como da segregação de patrimônio líquido entre as classes dos fundos de investimento, está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

**c) SEGREGAÇÃO
PATRIMONIAL**

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

d) CIBERSEGURANÇA

Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a

perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

e) SAÚDE PÚBLICA

Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

**f) RISCO
SOCIOAMBIENTAL**

Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o emissor ou, ainda, a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

7. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

7.1. Sem prejuízo de outras previstas pela regulamentação aplicável, as despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;

- c) despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- k) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- l) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- m) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- n) honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- o) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- p) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- q) taxa de performance, caso aplicável;
- r) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou taxa de performance, caso aplicável, observado o disposto na regulamentação vigente;
- s) taxa máxima de distribuição;
- t) taxa máxima de custódia;

- u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe; e
- v) contratação de agência de classificação de risco de crédito.

8. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

8.1. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe e/ou da Subclasse, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe e/ou da Subclasse, que constem do registro junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe e/ou da Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas.

O Gestor, o Custodiante, o Cotista ou o grupo de Cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a Assembleia de Cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação.

8.2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, nos termos da Resolução CVM 175.

A Assembleia de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.3. CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

A convocação da Assembleia deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, do Gestor e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

As informações requeridas na convocação, conforme dispostas acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Não se realizando a Assembleia de Cotistas, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira. Para tanto, admite-se que a segunda convocação da

8.4. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administradora.

No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia.

8.5. CONSULTA FORMAL

A deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.6. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- i) as demonstrações contábeis do Fundo;

- ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- iii) a substituição de Prestador de Serviço;
- iv) a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do Fundo;
- v) a alteração da Parte Geral do Regulamento; e
- vi) aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, o Custodiante ou o Gestor.

As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

8.7. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores ou telefone; ou **(iii)** envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços.

As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas, e a alteração referida no inciso (iii) acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

O Administrador tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.8. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas

- i) em 1ª (primeira) convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas do Fundo; e

- ii) em 2ª (segunda) convocação, pelos titulares da maioria das Cotas do Fundo que estiverem presentes, exceto se um quórum específico for exigido nos termos do presente Regulamento ou pelas leis aplicáveis.

Sem prejuízo dos quóruns de deliberação aqui estabelecidos, as deliberações sobre as matérias dos incisos ii) iv, v e vi) do item 8.6 acima somente serão aprovadas caso haja, também, a concordância dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas.

Deverão ser deliberadas em Assembleia de Cotistas, e somente serão aprovadas caso haja a concordância dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas, quaisquer matérias que versem sobre a alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas, incluindo **(a)** as descritas nos incisos ii), iv), v) e vi) do item 8.6 acima; **(b)** da denominação do Fundo; **(c)** deste item 8.8, ou **(d)** que objetivem a criação de novas Classes de Cotas.

8.9. DIREITO DE VOTO

Cada Cota confere o direito a um voto nas deliberações em Assembleias de Cotistas.

Somente podem votar nas Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

8.10. VEDAÇÕES

Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Não se aplica a vedação prevista acima quando: (a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos

incisos (i) a (v) acima; (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador; ou (c) o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas.

Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu critério exclusivo, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

9.2. COMUNICAÇÃO

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelo Administrador.

Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

9.3. PROTEÇÕES CONTRATUAIS

O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo.

O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

10. CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

10.1. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA - ADMINISTRADOR

SAC: **4004-4412** para capital e regiões metropolitanas e

0800 722 4412 para demais regiões

E-mail: sc_faleconosco@s3caceis.com.br

Ouvidoria: **0800 723 5076** / sc_ouvidoria@s3caceis.com.br

Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados

Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no
sc_ouvidoria@s3caceis.com.br

Website: <https://www.s3dtvm.com.br>

10.2. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA – DISTRIBUIDOR

E-mail: contato@cultinvest.com.br

Ouvidoria: **0800 591 5657**

Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados

Website: cultinvest.com.br

11. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MOTO-HONDA



ANEXO DO



FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MOTO-HONDA

CNPJ 34.218.864/0001-04

Vigência: 13/03/2026

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. INTERPRETAÇÃO
CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

1.2. PÚBLICO-ALVO

Investidores qualificados, conforme definido na regulamentação em vigor, devendo as Subclasses, se houver, serem destinadas exclusivamente a tal público.

1.3. RESPONSABILIDADE
E DOS COTISTAS

Ilimitada, de forma que não está circunscrita ao valor subscrito pelos Cotistas. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no Fundo e/ou na Classe.

1.4. REGIME
CONDOMINIAL

Aberto.

1.5. PRAZO DE
DURAÇÃO

Indeterminado, ressalvada a hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação que resultem na liquidação da Classe, ou Eventos de Liquidação.

1.6. SUBCLASSES

A Classe conta com 2 (duas) Subclasses, quais sejam a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada, regidas por seus respectivos Apêndices.

2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**2.1. OBJETIVO E
ESTRATÉGIA**

Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que envolvam diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em qualquer fator em especial, observadas as disposições da política de investimento abaixo.

**2.2. TRATAMENTO
TRIBUTÁRIO**

A Classe buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização da Classe como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

2.3. INTERPRETAÇÃO

Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Modalidade” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.

2.4. CONSOLIDAÇÃO

Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento de índice (“ETF”) negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

2.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, EXCETO AÇÕES	20%
COMPANHIA ABERTA E ASSEMBELHADAS, EXCETO AÇÕES	10%
BDR - AÇÕES	10%
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	10%
CLASSE FUNDO DE INVESTIMENTO E CLASSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS	100%
UNIÃO FEDERAL	100%
PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA, EXCETO AÇÕES	5%

2.5.1. Os limites de concentração por emissor não serão aplicáveis com relação aos investimentos em ações, bônus, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercados organizados, cotas de classes tipificadas como ações e ETF, BDR e BDR-ETF todos de ações, caso a Composição da Carteira indicada neste Anexo permita investimento em tais ativos.

2.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE

Ativo	Mínimo	Máximo	Conjunto
Cotas de classes de investimento "CI" e cotas de classes de investimento em CI ("CIC-CI") de FIF, destinadas exclusivamente a investidores em geral;	0%	100%	100%
Cotas de classes "ETF" renda fixa admitidos à negociação em mercado organizado;	0%	100%	
Cotas de classes "ETF" renda variável admitidos à negociação em mercado organizado;	0%	100%	
Cotas de classes "ETF" não classificados como Renda Fixa e Renda Variável admitidos à	0%	100%	

negociação em mercado organizado;			
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF;	0%	100%	
Cotas de classes de investimento "CI" e cotas de classes de investimento em CI ("CIC-CI") de FIF, destinadas exclusivamente a investidores qualificados;	0%	100%	
Cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"), desde que as cotas sejam listadas em mercado organizado de bolsa;	0%	40%	40%
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC");	0%	40%	
Cotas de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação direta ou indireta em direitos creditórios não-padronizados;	0%	10%	
Debêntures emitidas por companhias fechadas;	0%	40%	
Certificados de recebíveis não previstos abaixo;	0%	40%	
Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados;	0%	10%	
Cotas de classes de investimento "CI" e cotas de classes de investimento em CI ("CIC-CI") de FIF, destinadas exclusivamente a investidores profissionais;	0%	Vedado	
Cotas de FIAGRO;	0%	30%	30%

Cotas de FIAGRO não-padronizados;	0%	10%	
Cotas de FIP;	Vedado		
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	0%	100%	100%
Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;	0%	100%	
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado;	0%	100%	
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, incluindo, mas não limitado ao Banco Honda, observado o item 2.6.1 abaixo;	0%	50%	
Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública: notas promissórias, debêntures e notas comerciais;	0%	50%	
Ativos financeiros emitidos por pessoa física ou jurídica de direito privado que não sejam companhias abertas ou instituição financeira que tenham sido objeto de oferta pública ou debêntures emitidas por companhias fechadas;	0%	20%	20%
Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando a contratos	0%	20%	

de investimento coletivo-hoteleiros;			
Criptoativos, cotas de fundos locais, fundos ou veículos offshore e/ou ETFs sediados no exterior cujo principal fator de risco descrito nos seus documentos seja a exposição em criptoativos;	Vedado		
Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo (Crowdfunding), desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM;	0%	20%	
Créditos de descarbonização e créditos de carbono;	0%	20%	

2.6.1. Vedada a aquisição pela Classe de títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituídas com o propósito de realizar operações de investimento, crédito e financiamento de carteiras de outras fabricantes de Produtos que não a Moto Honda.

2.7. OUTROS LIMITES

CRÉDITO PRIVADO	MÍNIMO	MÁXIMO
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal)	0%	50%

ATIVOS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	MÍNIMO	MÁXIMO
VEDADO	0%	0%

ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	MÍNIMO	MÁXIMO
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas do seu grupo econômico	0%	20%
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Administrador e empresas do seu grupo econômico	0%	50%

2.7.1. Vedada aquisição de ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto quando integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro e/ou a política de investimentos consista em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico venham a fazer parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

2.8. OPERAÇÕES

De contraparte com Gestor e Administrador	Permitido
Compromissadas reversas	Permitido
Day-trade	Permitido
Empréstimos Tomador	Permitido
Empréstimos Doador	Permitido
Que origemem exposição a risco de capital sem cobertura ou margem de garantia	Vedado

2.9. POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS (% DO PL)

	SIM / NÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Utiliza derivativos somente para proteção?	SIM	N/A	N/A

Posicionamento e/ou Alavancagem	NÃO	Vedado	Vedado
As Classes de fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos Investidos.	NÃO	Vedado	Vedado
Margem bruta requerida máxima	SIM	0%	70%

2.9.1. Considera-se Margem Bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.

2.9.2. A Classe poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias.

3. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

RISCO DE MERCADO

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio.

Os investimentos da Classe estarão expostos a oscilações positivas e ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil.

RISCO DE CRÉDITO

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

RISCO DE LIQUIDEZ

Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da carteira da Classe visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional.

RISCO DE PRECIFICAÇÃO

A precificação dos ativos financeiros integrantes da Classe e/ou das classes investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da classe e/ou das classes investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da classe.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO

A concentração de investimentos da Classe e/ou das classes investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

RISCO CAMBIAL

O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

RISCO DE MERCADO EXTERNO

A performance da Classe pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista. As condições políticas, econômicas ou sociais nos países onde a Classe invista podem se alterar e afetar negativamente o valor dos ativos da Classe. Atrasos na transferência de importâncias entre países onde a Classe invista e o Brasil podem interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as operações da Classe serem executadas em ambientes regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas.

RISCO DE CAPITAL

Caso a Política de Investimento da Classe permita, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive com a ocorrência de patrimônio líquido negativo.

**RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS
E RESPONSABILIDADE ILIMITADA**

Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, **estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do patrimônio líquido da Classe.**

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**4.1. TAXA DE
ADMINISTRAÇÃO**

Pela prestação dos serviços de administração e custódia, que incluem as atividades de tesouraria e de controle e processamento de Cotas, a escrituração da emissão e resgate de

Cotas, a Classe pagará ao Administrador os percentuais dispostos conforme tabela escalonada abaixo:

Faixa de PL (Patrimônio Líquido)	Patrimônio Líquido - Até	Taxa de Administração
0	R\$ 1.400.000.000,00	0,09%
R\$ 1.400.000.000,01	R\$ 1.960.000.000,00	0,08%
R\$ 1.960.000.000,01	R\$ 2.520.000.000,00	0,07%
Acima de R\$ 2.520.000.000,01		0,06%

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse.

Provisionamento: diário.

A Taxa de Administração será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe ou pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe ou do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

A parcela do patrimônio da Classe alocada em cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MOTO HONDA II**, inscrito no **CNPJ/MF nº 63.882.874/0001-30**, será isenta da cobrança de taxa de administração.

4.2. TAXA DE GESTÃO

Pelos serviços de gestão da carteira da Classe, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão, paga diretamente pela Classe, equivalente a 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano), incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 45.881,60 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), com data base de janeiro de 2024, corrigidos anualmente todo mês de janeiro pela variação positiva IGP-M acumulado do ano anterior, o que for maior.

A Taxa de Gestão será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo

4.3. TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

O Gestor pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

A Taxa de Administração e Taxa de Gestão não compreendem, respectivamente, as taxas de administração e de gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

Taxa Máxima de Administração e Gestão: 0,14% a.a.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse.

4.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO

Os Distribuidores farão jus à taxa máxima de distribuição no valor correspondente a 0,84% a.a. (oitenta e quatro centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE e da Resolução CVM 175. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160 e não está incluída na Taxa Máxima de Distribuição acima.

4.5. TAXA DE PERFORMANCE

Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

5. DAS COTAS DA CLASSE

5.1. Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, resgate, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

5.2. FORMA E PERIODICIDADE

Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

**DE CÁLCULO DAS
COTAS****5.3. FERIADOS**

Todo e qualquer feriado de âmbito nacional bem como o dia em que não houver expediente bancário em virtude de determinação de órgãos competentes não será considerado dia útil, para fins de cotização, aplicação e resgate de cotas.

**5.4. RECUSA DE
APLICAÇÕES**

A admissão de investidores e/ou a transferência de titularidade de Cotas fica sujeita à validação, pelo Administrador e/ou Distribuidor, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, bem como na regulamentação em vigor, podendo, a exclusivo critério destes prestadores de serviço, ser recusada a transferência de titularidade de cotas e/ou o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

6. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ**6.1. UTILIZAÇÃO**

Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez, de forma isolada ou cumulativa, nos termos e limites definidos na regulamentação em vigor, neste Anexo e em sua política interna.

**6.2. FECHAMENTO
DA CLASSE PARA
RESGATES**

De acordo com o escopo de atuação de cada Prestador de Serviço Essencial, o Gestor ou Administrador, unilateralmente, poderão fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

7. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

7.1. COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas seguintes matérias indicadas:

- i) as demonstrações contábeis da Classe;
- ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- iii) a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação da Classe;
- iv) a alteração deste Anexo;
- v) aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e o Administrador, o Custodiante ou o Gestor;
- vi) aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive nos casos de restabelecimento em que esta tenha sido previamente reduzida;
- vii) plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;
- e
- viii) a substituição de Prestador de Serviços.

As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.

7.2. QUÓRUNS

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas:

- i) em 1ª (primeira) convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas da Classe; e
- ii) em 2ª (segunda) convocação, pelos titulares da maioria das Cotas da Classe que estiverem presentes, exceto se um quórum específico for exigido nos termos do presente Regulamento ou pelas leis aplicáveis.

Sem prejuízo dos quóruns de deliberação aqui estabelecidos, as deliberações sobre as matérias dos incisos ii) a v) do item 7.1

acima somente serão aprovadas caso haja, também, a concordância dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas.

Deverão ser deliberadas em Assembleia de Cotistas, e somente serão aprovadas caso haja a concordância dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas, quaisquer matérias que versem sobre a alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas, incluindo as descritas no **(a)** incisos ii) a v) do item 7.1 acima; **(b)** dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação; **(c)** deste item 7.2.; **(d)** que objetivem a criação de novas Subclasses.

7.3. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo 8 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

5.

8.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Os eventos a seguir exigem a avaliação dos Cotistas, por meio de Assembleia Especial de Cotistas, para a definição de uma potencial hipótese de liquidação da Classe (“Eventos de Avaliação”):

- i) a declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Moto Honda;
- ii) o descumprimento pelo Administrador de seus deveres e obrigações descritos no presente Regulamento, verificado pelo auditor independente ou por um representante do Cotista, se houver, desde que, se o inadimplemento em questão for informado pelo auditor independente ou pelo representante do Cotista ao Administrador, e o Administrador não sanar o inadimplemento em questão no prazo de 4 (quatro) Dias Úteis do recebimento da referida notificação; e
- iii) o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em mais de 4 (quatro) níveis.

Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Administrador: **(i)** suspenderá, imediatamente os procedimentos de **(a)** aquisição de novos ativos, permanecendo a Classe obrigada a honrar com obrigações previamente assumidas, e **(b)** pagamentos a título de resgate devidos aos Cotistas; e, concomitantemente, **(ii)**

convocará, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação.

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas sobre Eventos de Avaliação previstos acima observarão os quóruns de deliberação previstos no item 7.2 acima e somente serão aprovadas caso haja a concordância também dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas.

Caso a Assembleia Especial de Cotistas decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, o Administrador observará os procedimentos de que trata o Capítulo 9, abaixo, devendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre os procedimentos a serem observados para a liquidação da Classe. Se a Assembleia Especial de Cotistas decidir que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, fica desde já assegurada aos titulares de Cotas Seniores dissidentes a opção de exercício de resgate antecipado de suas Cotas, por seu valor.

9. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

6.

9.1. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Os eventos a seguir acarretarão a liquidação da Classe, sujeitos somente à assembleia especial de Cotistas realizada para a discussão e deliberação dos procedimentos a serem adotados para a preservação dos direitos e interesses dos Cotistas (cada, um “Evento de Liquidação”):

- i) a exigência da CVM, na hipótese de violação das disposições legais ou regulamentares, incluindo, entre outros, os casos descritos no artigo 8º, §3º, da parte geral da Resolução CVM 175;
- ii) se o Administrador e/ou o Gestor renunciarem às suas respectivas atribuições com relação ao Fundo e, por qualquer motivo, não forem substituídos, nos termos desde Regulamento; e
- iii) se assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim.

No caso de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá suspender o pagamento de quaisquer resgates das Cotas

que ainda seja devido. Nesta hipótese, todos e quaisquer valores recebidos pela Classe deverão ser utilizados **(i)** para o pagamento de taxas e despesas devidas; e **(ii)** para integralmente resgatar as Cotas.

Na hipótese de deliberação pela liquidação da Classe, a Assembleia Especial de Cotistas estabelecerá o período, os procedimentos e a forma de pagamento de resgate de Cotas que deverão ser observados pelo Administrador para liquidação da Classe. Em qualquer caso, e em nenhuma circunstância, haverá, no âmbito do processo de liquidação da Classe, quaisquer formas de transferência adicional de recursos pela Moto Honda à Classe.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

10.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

10.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas

10.5. POLÍTICA DE USO DE VOTO DO GESTOR

justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.

O gestor desta classe poderá adotar política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da Política de Voto do GESTOR, caso haja, encontra-se disponível no website do GESTOR.

APÊNDICE A DA

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MOTO-HONDA

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MOTO-HONDA

CNPJ 34.218.864/0001-04

SUBCLASSE SÊNIOR
Código EKADD1741714206

Vigência: 13/03/2026

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

1.1. PÚBLICO-ALVO

Concessionárias, que, cumulativamente: **(a)** tenham aderido à Convenção; **(b)** sejam Investidores Qualificados, e **(c)** serão distribuídas nos termos da regulação aplicável acerca da distribuição de cotas de fundos abertos.

1.2. VALOR UNITÁRIO

Na 1ª (primeira) emissão, as Cotas Seniores possuem valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

1.3. OUTRAS
CARACTERÍSTICAS

As Cotas Seniores possuem as seguintes características:

- i) são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos Cotistas e serão registradas para colocação privada no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, operacionalizado pela B3;
- ii) tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de seu resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- iii) pode ser objeto de resgate antecipado, na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação;
- iv) os créditos dos titulares das Cotas Seniores contra a Classe, na hipótese de ocorrência de um Evento de

Liquidação ou de resgate, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das séries de Cotas Seniores em circulação; e

- v) o direito de votar determinadas matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

2. DAS COTAS DA SUBCLASSE

2.1. INTEGRALIZAÇÃO

Um investidor será considerado Cotista Sênior mediante a subscrição e integralização das respectivas Cotas Seniores e abertura de uma conta de depósito em seu nome, na qual tais Cotas Seniores deverão ser depositadas.

Para o titular de Cotas Seniores, a condição de Cotista Sênior caracteriza-se pelo extrato de titularidade de Cotas Seniores emitido pelo Custodiante.

O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas Seniores pertencentes a cada Cotista Sênior.

Somente poderão subscrever e/ou adquirir as Cotas Seniores aqueles identificados na definição de Cotista Sênior, observado o dever de obtenção, pelo Distribuidor, do Termo de Adesão, da evidência de adesão à Convenção e, para subscrição e/ou aquisição de Cotas Seniores, também do Compromisso de Subscrição e Integralização.

O investimento em Cotas Seniores pode ser realizado por meio de débito em conta corrente ou conta de investimento, por meio de transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, a critério do Administrador, servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante do crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do investidor.

As Cotas Seniores serão convertidas no momento do recebimento dos recursos, o que poderá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis do processo de compensação dos pagamentos.

2.2. EMISSÃO

As Cotas Seniores serão emitidas pela Classe e integralizadas pelos Cotistas Seniores. O preço de integralização será o valor da Cota Sênior referente à data de recebimento dos recursos, conforme disposto no item 1.2 acima.

Em razão de a Classe ser um condomínio aberto, as Cotas Seniores não podem, nos termos da legislação em vigor, ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: **(i)** operações de cessão fiduciária; **(ii)** execução de garantia; **(iii)** sucessão universal; **(iv)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; **(v)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; **(vi)** integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; **(vii)** integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e **(viii)** resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

Até a data do primeiro investimento em Cotas Seniores (inclusive), o Distribuidor deverá garantir que cada um dos Cotistas Seniores assine o Termo de Adesão, a fim de evidenciar a concordância dos Cotistas Seniores com os termos e condições deste Regulamento.

2.3. RESGATE

As Cotas Seniores: **(i)** poderão ser resgatadas a qualquer momento, mediante solicitação nesse sentido dirigida ao Distribuidor, respeitado o prazo de conversão de 15 (quinze) dias corridos contados da data de solicitação do resgate ("Prazo de Conversão"), observado o horário limite de solicitação até as 16 horas; e **(ii)** não serão objeto de amortização, devendo seu valor ser integralmente liquidado no momento do resgate, nos termos deste Regulamento. O pagamento de resgates de Cotas Seniores solicitados ao Administrador será efetivado no prazo de até 14 (catorze) dias corridos, contados da data do encerramento do Prazo de Conversão ("Prazo de Pagamento de Resgate") e, em qualquer hipótese, a somatória do Prazo de Conversão e do Prazo de Pagamento de Resgate não poderá exceder 29 (vinte e nove) dias. Anteriormente à solicitação de resgates de Cotas Seniores, o titular de Cotas Seniores deverá liquidar os valores vencidos e não pagos, inclusive respectivos encargos, que sejam devidos, a qualquer título, pelo titular das Cotas Seniores, em favor da Classe.

Caso a data de pagamento do resgate de Cotas Seniores aos Cotistas Seniores não seja um Dia Útil, o valor correspondente deverá ser

entregue aos Cotistas Seniores no Dia Útil seguinte, ressalvado, entretanto, que os Cotistas Seniores não farão jus a quaisquer valores adicionais.

As Cotas Seniores poderão ser objeto de resgate em ativos da Classe, na ocorrência de evento que resulte na liquidação da Classe ou do FUNDO.

Não será admitido o resgate de Cotas Seniores desde a data do envio da convocação para Assembleia de Cotistas que tenha como assunto a deliberação sobre qualquer Evento de Avaliação e/ou liquidação da Classe, até a ocorrência da assembleia de Cotistas que delibere definitivamente sobre o tema.

2.4. ONERAÇÃO

As Cotas Seniores: **(i)** poderão ser objeto de qualquer modalidade de garantia, apenas em favor do Banco Honda, da Moto Honda e/ou de suas Pessoas Ligadas, caso em que os Cotistas ou o(s) respectivo(s) credor(es) da garantia deverão informar o Administrador a respeito do gravame, com o envio dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, para que os registros de titularidade das Cotas Seniores reflitam o gravame; e **(ii)** objeto de garantia deverão ter os direitos a elas vinculados exercidos nos termos e nos limites dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, que será observado pelo Administrador quando arquivado na sua sede.

Sempre que houver constituição de garantia de qualquer natureza, nos termos do item anterior, os Cotistas Seniores deverão encaminhar ao Administrador documentação que formalize a constituição da garantia, que, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que receber a documentação relativa à constituição da garantia, realizará o bloqueio das Cotas Seniores.

3. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

3.1. COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar pelas seguintes matérias indicadas:

- i) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Subclasse de cotas; e
- ii) alteração do presente Apêndice.

3.2. QUÓRUNS

A deliberações relativas às matérias descritas acima, bem como qualquer decisão sobre toda e qualquer matéria relativa à Subclasse Sênior, deverão ser realizadas: **(i)** em 1ª (primeira) convocação, pelos titulares da maioria das Cotas Seniores emitidas e, **(ii)** em 2ª (segunda) convocação, pelos titulares da maioria das Cotas Seniores que estiverem presentes, exceto se um quórum específico for exigido nos termos do presente Regulamento ou pelas leis aplicáveis.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS**4.1. DISTRIBUIÇÃO DE
RESULTADOS**

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

**4.2. LIQUIDAÇÃO DA
SUBCLASSE**

A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.

APÊNDICE B DA

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO DO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MOTO-HONDA



DO



FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MOTO-HONDA

CNPJ 34.218.864/0001-04

SUBCLASSE SUBORDINADA

Código H5CSA1741714476

Vigência: 13/03/2026

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

1.1. PÚBLICO-ALVO

Banco Honda, não sendo objeto de oferta pública.

1.2. VALOR UNITÁRIO

Na 1ª (primeira) emissão, as Cotas Subordinadas possuem valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais).

1.3. OUTRAS CARACTERÍSTICAS

As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características:

- i) subordina-se às Cotas Seniores para efeito de resgate, observados os termos deste Regulamento ;
- ii) direito a eventual resgate, de acordo com os procedimentos e as regras deste Apêndice; e
- iii) o direito de votar determinadas matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais/especiais de Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

2. DAS COTAS DA SUBCLASSE

2.1. INTEGRALIZAÇÃO

Um investidor será considerado Cotista Subordinado mediante a subscrição e integralização das respectivas Cotas Subordinadas e abertura de uma conta de depósito em seu nome, na qual tais Cotas deverão ser depositadas.

Para o titular de Cotas Subordinadas, a condição de Cotista Subordinada caracteriza-se pelo extrato de titularidade de Cotas Subordinadas emitido pela B3.

O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas Subordinadas pertencentes a cada Cotista Subordinado.

Somente poderão subscrever e/ou adquirir as Cotas Subordinadas aqueles identificados na definição de Cotista Subordinado, observado o dever de obtenção, pelo Distribuidor, do Termo de Adesão, da evidência de adesão à Convenção.

O investimento em Cotas Subordinadas pode ser realizado por meio de débito em conta corrente ou conta de investimento, por meio de transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, a critério do Administrador, servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante do crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do investidor.

A integralização de Cotas Subordinadas poderá ser realizada por meio do Fundos21 operacionalizado pela B3.

As Cotas Subordinadas serão convertidas no momento do recebimento dos recursos, o que poderá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis do processo de compensação dos pagamentos.

2.2. EMISSÃO

As Cotas Subordinadas serão emitidas pela Classe e integralizadas pelos Cotistas Subordinadas. O preço de integralização será o valor da Cota Subordinada referente à data de recebimento dos recursos.

Em razão de a Classe ser um condomínio aberto, as Cotas Subordinadas não podem, nos termos da legislação em vigor, ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos

de previdência; **(vii)** integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; **(viii)** integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e **(ix)** resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

Até a data do primeiro investimento em Cotas Subordinadas (inclusive), o Distribuidor deverá garantir que cada um dos Cotistas Subordinadas assine o Termo de Adesão, a fim de evidenciar a concordância dos Cotistas com os termos e condições deste Regulamento.

As Cotas Subordinadas: **(i)** poderão ser resgatadas a qualquer momento, mediante solicitação nesse sentido dirigida ao Distribuidor, respeitado o prazo de conversão de 15 (quinze) dias corridos contados da data de solicitação do resgate ("Prazo de Conversão"), observado o horário limite de solicitação até as 16 horas; e **(ii)** não serão objeto de amortização, devendo seu valor ser integralmente liquidado no momento do resgate, nos termos deste Regulamento. O pagamento de resgates de Cotas Subordinadas solicitado ao Administrador será efetivado no prazo de até 14 (catorze) dias corridos, contados da data do encerramento do Prazo de Conversão ("Prazo de Pagamento de Resgate") e, em qualquer hipótese, a somatória do Prazo de Conversão e do Prazo de Pagamento de Resgate não poderá exceder 29 (vinte e nove) dias. Anteriormente à solicitação de resgates de Cotas Subordinadas, o titular de Cotas Subordinadas deverá liquidar os valores vencidos e não pagos, inclusive respectivos encargos, que sejam devidos, a qualquer título, pelo titular das Cotas Subordinadas, em favor da Classe.

2.3. RESGATE

Caso a data de pagamento do resgate de Cotas Subordinadas aos Cotistas Subordinados não seja um Dia Útil, o valor correspondente deverá ser entregue aos Cotistas Subordinados no Dia Útil seguinte, ressalvado, entretanto, que os Cotistas Subordinados não farão jus a quaisquer valores adicionais.

O resgate de Cotas Subordinadas poderá ser realizado por meio do MDA operacionalizado pela B3.

Na hipótese de resgate de Cotas Subordinadas com ativos da Classe, as Cotas Subordinadas deverão ser previamente retiradas do ambiente da B3.

As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados do pedido de resgate. Na hipótese prevista acima, o Administrador deverá, no máximo, no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate de Cotas Subordinadas, comunicar aos titulares das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.

Os titulares das Cotas Seniores em circulação, a partir da comunicação acima, poderão requerer o resgate de suas Cotas Seniores, que deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas, exceto se os titulares das Cotas Seniores autorizarem diversamente, observados os termos deste Regulamento e do Compromisso de Subscrição e Integralização.

Não será admitido o resgate de Cotas Subordinadas desde a data do envio da convocação para a Assembleia de Cotistas que tenha como assunto a deliberação sobre qualquer Evento de Avaliação e/ou Liquidação da Classe, até a ocorrência da Assembleia de Cotistas que delibere definitivamente sobre o tema.

2.4. ONERAÇÃO

As Cotas Subordinadas: **(i)** poderão ser objeto de qualquer modalidade de garantia, apenas em favor do Banco Honda, da Moto Honda e/ou de suas Pessoas Ligadas, caso em que os Cotistas ou o(s) respectivo(s) credor(es) da garantia deverão informar o Administrador a respeito do gravame, com o envio dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, para que os registros de titularidade das Cotas Subordinadas reflitam o gravame; e **(ii)** objeto de garantia deverão ter os direitos a elas vinculados exercidos nos termos e nos limites dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, que será observado pelo Administrador quando arquivado na sua sede.

Sempre que houver constituição de garantia de qualquer natureza, nos termos do item acima, os Cotistas Subordinados deverão encaminhar ao Administrador documentação que formalize a constituição da garantia, que, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que receber a documentação relativa à constituição da garantia, realizará o bloqueio das Cotas Subordinadas.

3. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

3.1. COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar pelas seguintes matérias indicadas:

- i) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Subclasse de cotas; e
- ii) alteração do presente Apêndice.

3.2. QUÓRUNS

A deliberações relativas às matérias descritas acima, bem como qualquer decisão sobre toda e qualquer matéria relativa à Subclasse Subordinada, deverão ser realizadas: **(i)** em 1ª (primeira) convocação, pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas emitidas e, **(ii)** em 2ª (segunda) convocação, pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas que estiverem presentes, exceto se um quórum específico for exigido nos termos do presente Regulamento ou pelas leis aplicáveis.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS**4.1. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

4.2. LIQUIDAÇÃO DA SUBCLASSE

A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.